



CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - TO

RESOLUÇÃO Nº. 001/2013.

7º 5
CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS
APROVADO

19 103 129

[Handwritten signature]

Autoriza, institui e regulamenta o pagamento de diárias de viagens aos Servidores e Vereadores da Câmara Municipal de Ipueiras e dá outras providências.

Faço saber que **A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS, ESTADO DO TOCANTINS** no uso de suas atribuições legais propõe, o plenário aprova e o Presidente, em seu nome, promulga a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1º. Esta Resolução autoriza, institui e estabelece normas e procedimentos relativos à concessão/pagamento de diárias de viagem aos Vereadores e Servidores da Câmara Municipal de Ipueiras, na forma em que regulamenta.

Art. 2º. O Vereador que se deslocar do Município de Ipueiras para qualquer outro no território nacional para atividades relacionadas com o exercício do mandato parlamentar ou em missão oficial do Poder Legislativo, devidamente autorizado pelo Presidente do Poder Legislativo, fará jus à percepção de diárias para indenização das despesas extraordinárias de alimentação, bem como às respectivas ao reembolso de hospedagem e transporte (passagens e/ou combustíveis), na forma prevista nesta Resolução, conforme os valores fixados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º. Aos servidores da Câmara Municipal de Ipueiras é assegurado o pagamento de diárias, nesta, entendidas despesas de hospedagem e alimentação, de acordo com os valores fixados no Anexo I desta Lei, quando em viagem para fora da sede funcional, a serviço ou para participar de curso de aprimoramento profissional, a qual somente se dará com a devida autorização do Presidente do Poder Legislativo.

§ 1º - O funcionário não fará jus às diárias quando o deslocamento da sede constituir exigência permanente do cargo.

§ 2º - Quando o servidor acompanhar o Presidente da Câmara ou autoridade hierarquicamente superior fará jus à diária, mediante autorização expressa da Mesa Diretora do Poder Legislativo.

Art. 4º. As diárias serão concedidas por dia de afastamento da sede de serviço, garantindo-se a inclusão da data de saída e da data de chegada, se esta ocorrer após às 12:00 horas.

Art. 5º. As diárias não serão devidas quando:

I - o deslocamento de o funcionário durar menos de 4 (quatro) horas;



nº 2

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - TO

II – for disponibilizada ao funcionário alimentação e/ou hospedagem e/ou transporte, suprimindo-se o pagamento da respectiva parcela disponibilizada.

III - Quando o deslocamento do Vereador e ou servidor não exigir pernoite, independente da hora do deslocamento, não serão devidas as parcelas de diária referentes à pousada.

Art. 5º A concessão das diárias será feita antecipadamente, durante ou posteriormente a viagem, por ordem do Senhor Presidente da Câmara Municipal.

§ 1º O requerimento para concessão de diária será dirigido ao Presidente da Câmara e deverá ser instruído com a motivação da viagem, o período de afastamento e o destino;

§ 2º Em hipótese alguma poderá ser autorizada a concessão de indenizações se requeridas após a realização do evento que deu origem ao pedido.

§ 3º Havendo necessidade de prorrogação do prazo de afastamento, o vereador/servidor terá direito às diárias correspondentes aos dias compreendidos nesse período, desde que tal prorrogação seja igualmente autorizada pelo Presidente.

§ 4º A concessão e pagamento de diárias condiciona-se à existência de crédito orçamentário e disponibilidade financeira.

Art. 6º. O ato de concessão das diárias, de competência do Presidente do Poder Legislativo, será publicado, por afixação e conterá o nome do funcionário, data e local da viagem, o objetivo da mesma e a importância total a ser paga.

Art. 7º. Desde que requeridas com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias, as diárias autorizadas serão pagas antecipadamente ao funcionário.

Parágrafo Único. Ao funcionário poderá ser concedido, ainda, em regime de adiantamento, numerário para aquisição de passagens e/ou combustíveis.

Art. 8º. O servidor está obrigado a restituir, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, os valores recebidos a título de diárias quando:

I - Quando, por qualquer circunstância, a viagem for cancelada ou adiada, situação em que a devolução será do valor integral;

II - retornar à sede antes da data final prevista para o seu afastamento, sendo que, neste caso, a devolução será das diárias recebidas em excesso.

Art. 9º - Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Resolução, o servidor ou agente político é obrigado a apresentar o Relatório de Viagem especificado no Anexo I, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede do Município de Ipueiras, para fins de cálculo de possível restituição de valores.



nº 3

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - TO

Art. 10. É obrigatória a apresentação dos documentos fiscais hábeis exclusivamente para comprovar as despesas com hospedagem e, em se tratando de transporte, as passagens ou recibos ou ainda, no caso de utilização de veículo próprio, os comprovantes de abastecimento, acompanhados do relatório do preenchido.

§ 1º. É vedado o reembolso de transporte quando o vereador utilizar-se de veículo próprio para locomoção.

§ 2º. A não apresentação dos comprovantes descritos no *caput* deste artigo ou o não preenchimento do relatório constante no Anexo I importará em desconto integral em folha dos valores das diárias já pagas ao funcionário, sem prejuízo das eventuais sanções disciplinares.

§ 3º. Em caso de o reembolso não ter se dado de forma antecipada, a não apresentação dos comprovantes previstos no *caput* deste artigo ou a sua apresentação de forma irregular, ou com valores exorbitantes, ou incompatíveis com as despesas realizadas, impede o pagamento das diárias.

§ 4º. O pagamento das diárias, nos termos do *caput* do art. 2º e 3º dessa resolução independe de comprovação de despesas por nota, contudo, a inoportunidade de pernoite não dispensa a apresentação do relatório de viagem.

Art. 11. Não será concedida nova diária de viagem ao servidor que não tiver comprovado a realização de despesas com hospedagem em viagem anterior, exceto depois de realizado o desconto previsto no § 1º do artigo anterior.

Art. 12. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 13. Os casos omissos nessa Resolução serão resolvidos pelo Presidente da Câmara Municipal.

Art. 14. Os valores das diárias são as seguintes:

I - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DE VEREADORES DENTRO DO ESTADO DO TOCANTINS:

a) R\$ 300,00

II - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES DENTRO DO ESTADO DO TOCANTINS:

a) R\$ 300,00

I - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DE VEREADORES FORA DO ESTADO DO TOCANTINS:



nº 4

CÂMARA MUNICIPAL DE IPUEIRAS - TO

a) R\$ 500,00

II - DIÁRIAS PARA DESLOCAMENTO DE SERVIDORES FORA DO ESTADO DO TOCANTINS:

a) R\$ 500,00

Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução nº. 001/2011, datada de 07 de fevereiro de 2011 e suas alterações.

Ipueiras – TO., 04 de fevereiro de 2013.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Melquides de Sousa e Silva
Presidente

Ladismar Pinto Cerqueira
1º Secretário

Nilson Gomes Aires
2º Secretário